



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº. 87, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2026–2029 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.353/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Campos de Júlio/MT, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 6º, 7º, 8º e 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Campos de Júlio/MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Campos de Júlio/MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;

II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;

III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;

IV. Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;

V. Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;

VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos:

I. Educação de Qualidade;

II. Saúde Integral;

III. Assistência Social e Proteção;

IV. Cultura, Arte e Identidade;

V. Esporte, Lazer e Inclusão;

VI. Fortalecimento Familiar e Comunitário.

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgãos envolvidos, sendo desenvolvida e apresentada em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 01 de junho de 2026.


IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO ÚNICO AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRIBUTOS, INDICADORES E METAS PRIORITÁRIAS (2026-2029)

SETOR	ATRIBUTO	INDICADOR	META (2029)	RESPONSÁVEL
EDUCAÇÃO	Acesso e Permanência Escolar	Percentual de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos na escola	Atingir 98% de matrícula e frequência escolar	Secretaria Municipal de Educação
EDUCAÇÃO	Fortalecimento da Alimentação Escolar	Percentual de alunos da rede municipal atendidos regularmente pela alimentação escolar	Garantir atendimento de 100% dos estudantes da rede municipal com alimentação escolar adequada e nutritiva	Secretaria Municipal de Educação
SAÚDE	Cobertura Vacinal	Percentual de crianças de 1 ano com vacinação completa	Alcançar 95% de cobertura vacinal em todo o município	Secretaria Municipal de Saúde
SAÚDE	Acompanhamento Integral de Gestantes Adolescentes	Percentual de gestantes adolescentes com acompanhamento pré-natal adequado	Assegurar que 100% das gestantes adolescentes realizem acompanhamento pré-natal pela rede municipal de saúde	Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fortalecimento do SUAS	Percentual de famílias acompanhadas pelo PAIF com crianças de 0 a 6 anos	Atender 100% das famílias prioritárias no território	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Proteção contra Violências	Percentual de casos de violência registrados e acompanhados no SIPIA	Garantir registro e fluxo de atendimento para 100% dos casos	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

CULTURA	Acesso à Cultura e Inclusão Social	Percentual de crianças e adolescentes participantes de atividades culturais promovidas pelo município	Ampliar em 20% a participação de crianças e adolescentes em oficinas, eventos e projetos culturais	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
ESPORTE	Promoção do Esporte Educacional e Inclusão	Número de crianças e adolescentes atendidos por projetos esportivos municipais	Garantir atendimento anual de pelo menos 30% das crianças e adolescentes em atividades esportivas e recreativas	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



CAMPOS DE JÚLIO
Semeando Desenvolvimento

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, N° 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-000 -Fone (65) 3387-2800

Sexo ()F ()M	Data de nascimento
RG ou CPF	
Responsável pela inscrição:	
PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO	
Número da Inscrição	
Nome completo	Data de nascimento
Sexo ()F ()M	
RG ou CPF	
Responsável pela inscrição:	

PORTARIA Nº. 132, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal e no artigo 8º, inciso IV da Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e do § 1º do artigo 13 do Estatuto dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º e artigo 4º do edital de convocação nº. 11, de 01 de junho de 2026 e do edital do certame nº 2/2024;

CONSIDERANDO o Comunicado Interno nº. 155/2026 datado de 01 de junho de 2026, subscrito pela Ilustríssima Secretária Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a oitava colocada na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 2/2024, **ANDRÉIA VITÓRIO DINIZ**

para o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º A servidora deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do artigo 13 e ss. do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº. 12, de 02 de abril de 2025.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 87, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI, DIVULGA E REGULAMENTA A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO PLANO PLURIANUAL - PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT, APROVA O ANEXO OPERACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.353/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Município de Campos de Júlio/MT, para o quadriênio 2026–2029;

CONSIDERANDO que o PPA 2026–2029 reconhece a infância e a adolescência como agenda transversal prioritária, nos termos dos seus arts. 6º, 7º, 8º e 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir efetividade, operacionalidade, transparência e controle social às ações intersetoriais destinadas às crianças e adolescentes.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída e oficialmente divulgada a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente no âmbito do Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Campos de Júlio/MT, como instrumento estruturante de planejamento, gestão e monitoramento das políticas públicas destinadas à infância e adolescência.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente tem como finalidade assegurar a proteção integral, o desenvolvimento pleno e a prioridade absoluta às crianças e adolescentes, por meio da articulação intersetorial das políticas públicas municipais.

Art. 3º O objetivo geral da Agenda Transversal é promover o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de ações

articuladas entre as diversas políticas públicas, assegurando equidade, inclusão social e a melhoria contínua da qualidade de vida da população infantojuvenil do Município de Campos de Júlio/MT.

Art. 4º São objetivos específicos da Agenda Transversal:

- I. Fortalecer e consolidar as políticas públicas municipais de promoção, proteção e defesa, inclusivas e equitativas, voltadas à infância e à adolescência, garantindo sua continuidade e sustentabilidade;
- II. Reduzir as desigualdades sociais, econômicas e de acesso que impactam o desenvolvimento de crianças e adolescentes, com especial atenção aos grupos em situação de maior vulnerabilidade;
- III. Ampliar e qualificar o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, cultura, lazer, às ações esportivas e de cidadania, assegurando cobertura universal e atendimento humanizado;
- IV. Fomentar e incentivar a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes nos espaços de discussão e deliberação sobre as políticas que lhes afetam;
- V. Prevenir situações de vulnerabilidade social, violência, evasão escolar, trabalho infantil e outras violações de direitos e;
- VI. Monitorar e avaliar sistematicamente os indicadores e as metas estabelecidas no âmbito do Selo UNICEF e do Plano Plurianual (PPA).

Art. 5º A Agenda Transversal será organizada pelos seguintes eixos:

- I. Educação de Qualidade;
- II. Saúde Integral;
- III. Assistência Social e Proteção;
- IV. Cultura, Arte e Identidade;
- V. Esporte, Lazer e Inclusão;
- VI. Fortalecimento Familiar e Comunitário.

Art. 6º Para cada eixo prioritário, serão definidos atributos, ações, indicadores e metas que orientarão a atuação intersetorial da administração pública municipal.

Parágrafo único. Os atributos, indicadores e metas para os eixos de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte, de cumprimento obrigatório para fins das diretrizes do Selo UNICEF, estão detalhados no Anexo Único deste Decreto, que o integra para todos os fins.

Art. 7º A execução da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente deverá observar, obrigatoriamente:

- I. O princípio da intersetorialidade;
- II. A integração entre planejamento, orçamento e execução;
- III. Os princípios da prioridade absoluta e da proteção integral.

Art. 8º A Secretaria Municipal Assistência e Desenvolvimento Social atuará como órgão articulador intersetorial da Agenda Transversal, sem prejuízo das competências legais e administrativas das demais secretarias municipais.

Art. 9º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA exercerá o acompanhamento, monitoramento e controle social da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal vigente.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados e do impacto das ações será realizada semestralmente, servindo de subsídio para o monitoramento contínuo voltado à garantia da efetividade das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgãos envolvidos, sendo desenvolvida e apresentada em forma de relatório pelo Presidente do CMDCA, que realizará o acompanhamento efetivo das metas.

Art. 10 As ações previstas na Agenda Transversal não criam novas despesas, devendo ser executadas com recursos já previstos no PPA 2026–2029, respeitada a legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 01 de junho de 2026.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

ANEXO ÚNICO

AGENDA TRANSVERSAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATRIBUTOS, INDICADORES E METAS PRIORITÁRIAS (2026-2029)

SETOR	ATRIBUTO	INDICADOR	META (2029)	RESPONSÁVEL
-------	----------	-----------	-------------	-------------

EDUCAÇÃO	Acesso e Permanência Escolar	Percentual de crianças e adolescentes de 4 a 17 anos na escola	Atingir 98% de matrícula e frequência escolar	Secretaria Municipal de Educação
EDUCAÇÃO	Fortalecimento da Alimentação Escolar	Percentual de alunos da rede municipal atendidos regularmente pela alimentação escolar	Garantir atendimento de 100% dos estudantes da rede municipal com alimentação escolar adequada e nutritiva	Secretaria Municipal de Educação
SAÚDE	Cobertura Vacinal	Percentual de crianças de 1 ano com vacinação completa	Alcançar 95% de cobertura vacinal em todo o município	Secretaria Municipal de Saúde
SAÚDE	Acompanhamento Integral de Gestantes Adolescentes	Percentual de gestantes adolescentes com acompanhamento pré-natal adequado	Assegurar que 100% das gestantes adolescentes realizem acompanhamento pré-natal pela rede municipal de saúde	Secretaria Municipal de Saúde
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Fortalecimento do SUAS	Percentual de famílias acompanhadas pelo PAIF com crianças de 0 a 6 anos	Atender 100% das famílias prioritárias no território	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Proteção contra Violências	Percentual de casos de violência registrados e acompanhados no SIPIA	Garantir registro e fluxo de atendimento para 100% dos casos	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Conselho Tutelar
CULTURA	Acesso à Cultura e Inclusão Social	Percentual de crianças e adolescentes participantes de atividades culturais promovidas pelo município	Ampliar em 20% a participação de crianças e adolescentes em oficinas, eventos e projetos culturais	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo
ESPORTE	Promoção do Esporte Educacional e Inclusão	Número de crianças e adolescentes atendidos por projetos esportivos municipais	Garantir atendimento anual de pelo menos 30% das crianças e adolescentes em atividades esportivas e recreativas	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 054/2025.

ESPÉCIE: Prestação de Serviço.

OBJETO: Contratação de serviço de tecnologia jurídica (Plataforma de Pesquisa Jurídica Avançada + IA).

DO ADITAMENTO: Prorrogação de Vigência Contratual por mais 12 meses, com início de **07/06/2026 a expirar em 07/06/2027.**

PARTES: Município de Campos de Júlio - MT / CNPJ 01.614.516/0001-99 / Irineu Marcos Parmeggiani - Prefeito / Contratante **Goshime Soluções para a Internet Ltda** / CNPJ/MF sob o nº 07.112.529/0001-46/ Contratada.

Josiane Ribeiro da Silva / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

**EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 98.2024
DAIANE TRENTO DUTRA**

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 98.2024 DAIANE TRENTO DUTRA

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços Temporários

DO OBJETO: Professor Pedagogia

DO ADITAMENTO: Prorrogação de prazo de vigência

DA VIGÊNCIA ADITADA: 02/07/2026 a 16/12/2026

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT / CONTRATANTE e **DAIANE TRENTO** / CONTRATADA.

Andréia Vitória Diniz-Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JULGAMENTO
DE 1ª INSTÂNCIA - PAS Nº 1362.155803.2026/SVS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº:
1362.155803.2026/SVS

AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº: D-15141

AUTUADO: M. Z. ENFERMAGEM E ESTÉTICA LTDA - CNPJ:
45.858.126/0001-30

I - RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Sanitário instaurado em de-

corrência do Auto de Infração Sanitária nº D-15141, lavrado pela Vigilância Sanitária Municipal de Campo Verde/MT em desfavor da empresa M. Z. ENFERMAGEM E ESTÉTICA LTDA, responsável pelo estabelecimento MAYRA ZUNTA ESTETICA AVANÇADA, após inspeção sanitária realizada em 19 de fevereiro de 2026, nas dependências do estabelecimento localizado na Rua São Salvador, nº 1015, Centro, neste município.

Conforme descrito no Auto de Infração Sanitária e corroborado pelo Relatório da Equipe Técnica Autuante, constatou-se que o estabelecimento encontrava-se em funcionamento sem o devido licenciamento sanitário obrigatório, bem como exercendo suas atividades em endereço diverso daquele constante no cadastro do CNPJ.

Diante da irregularidade constatada, foi inicialmente lavrado Termo de Notificação nº D-12553, com concessão de prazo para regularização do licenciamento sanitário, nos termos do art. 187 da Lei Complementar Municipal nº 5, de 30 de dezembro de 2005. Posteriormente, após solicitação da própria autuada, foi concedido prazo suplementar de 15 (quinze) dias para formalização do pedido de licenciamento sanitário e regularização da pendência administrativa.

Mesmo após a concessão de prazo complementar e reiteradas orientações administrativas prestadas pela autoridade sanitária, a empresa permaneceu exercendo suas atividades sem a devida licença sanitária, circunstância que ensejou a lavratura do Auto de Infração Sanitária nº D-15141 em 28 de abril do corrente ano.

Regularmente notificada, a autuada apresentou manifestação administrativa alegando, em síntese, que a irregularidade teria decorrido de questões administrativas relacionadas à regularização documental e aos trâmites perante os órgãos competentes, sustentando inexistir intenção de descumprimento da legislação sanitária. Informou, ainda, que estaria adotando providências visando à regularização do estabelecimento e requereu a aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pleiteando eventual conversão da medida em caráter educativo.

A Equipe Técnica Autuante analisou os argumentos defensivos e concluiu pela manutenção integral do Auto de Infração Sanitária, reconhecendo que as alegações apresentadas não afastam a materialidade nem a tipicidade da infração sanitária constatada.

É o relatório. Passo à fundamentação.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Vigilância Sanitária exerce função essencial de proteção da saúde coletiva, incumbindo-lhe atuar preventivamente para eliminar,